



**PORTARIA PROAP 18/2026**

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E AS  
CONDIÇÕES DE REMATRÍCULA NOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO  
2.º SEMESTRE LETIVO DE 2026.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

**P O R T A R I A**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidos os períodos e as condições de rematrícula dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF para o 2.º semestre letivo de 2026, conforme regras abaixo:

- I. no período de 15 de junho a 10 de julho de 2026 concedido o parcelamento da 1.ª parcela da semestralidade em até 2 vezes no boleto ou em até 6 vezes no cartão de crédito;
- II. no período de 16 de julho a 20 de agosto de 2026 será concedido o parcelamento da 1.ª parcela da semestralidade em até 6 vezes no cartão de crédito;
- III. no período de 16 de julho a 26 de outubro de 2026 (modalidade educação a distância) será concedido o parcelamento da 1.ª parcela da semestralidade em até 6 vezes no cartão de crédito.

**Art. 2.º** Os estudantes com pendências financeiras referente às mensalidades e taxas para realizar a rematrícula deverão regularizá-las através de acordo (offline e/ou online), conforme opções de pagamento abaixo:

- I. Parcelamento em até 12 vezes no cartão de crédito (exceto Medicina), respeitando o valor mínimo das parcelas:
  - a. Graduação na modalidade a distância: valor mínimo de R\$ 10,00 por parcela;
  - b. Graduação presencial: valor mínimo de R\$ 50,00 por parcela;
- II. Para o curso de Medicina, o parcelamento poderá ser realizado em até 6 vezes no cartão de crédito, com valor mínimo de R\$ 100,00 por parcela;
- III. Isenção total de encargos para pagamento à vista no cartão de crédito;
- IV. Alunos prováveis formandos deverão realizar o pagamento exclusivamente à vista (cartão ou boleto);



V. O parcelamento via boleto será realizado com parcelas decrescentes, data limite de vencimento até o mês de novembro de 2026, respeitando os valores mínimos estabelecidos por modalidade de ensino.

**§ 1.º** As disposições do caput não se aplicam aos estudantes prováveis formandos no segundo semestre letivo de 2026 com pendências financeiras referentes a mensalidades, os quais deverão regularizá-las à vista para realizar a matrícula.

**§ 2.º** Os estudantes com pendências financeiras referentes a acordos realizados anteriormente e não cumpridos, para realizar a matrícula, deverão regularizá-los à vista.

**§ 3.º** Os estudantes com pendências de entrega de livro na biblioteca, para realizar a matrícula, deverão regularizá-las.

**Art. 3.º** Os estudantes beneficiários de bolsas, crédito estudantil ou convênios, cuja matrícula exija a entrega de documentos, devem seguir os procedimentos abaixo:

- I. PROUNI: Assinar presencialmente o Termo de Atualização Coletiva de Bolsas no Câmpus/Polo onde está matriculado;
- II. crédito estudantil: assinatura, pelo estudante e pelos fiadores, das minutas de renovação do crédito, seja para o primeiro semestre de 2026 ou para pendências de assinaturas de créditos usufruídos em semestres anteriores;
- III. convênios institucionais: fazer upload da documentação comprobatória de vínculo, via protocolo online, através do ícone de bolsas.

**§ 1.º** A entrega dos documentos mencionados no caput deve ser realizada até o dia 10 de julho de 2026.

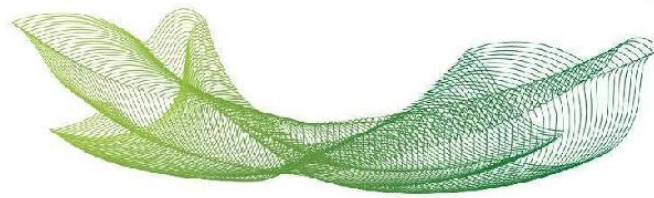
**§ 2.º** A matrícula permanecerá bloqueada até que os documentos sejam entregues, analisados e aprovados, e a não entrega no prazo previsto nesta Portaria poderá acarretar o cancelamento do benefício.

**Art. 4.º** Estudantes ingressantes a partir de 2025 com pendência de entrega de documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio ficam impedidos de realizar a matrícula.

**Art. 5.º** Somente após a matrícula, o estudante estará autorizado a frequentar as aulas do 2.º semestre letivo de 2026, passando a computar sua frequência a partir desta data.

**§ 1.º** A frequência mínima de 75% da carga horária prevista em cada disciplina da matriz curricular é computada desde o início do semestre letivo, independentemente da data de matrícula do estudante.

**§ 2.º** Os dias letivos anteriores à matrícula serão considerados como falta.



**Art. 6.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 15 de junho de 2026.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**